**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMARÉ.”**

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A mulher vítima de violência, da qual resulte dano a sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicológico e de cirurgia plástica reparadora a ser ofertado pela rede pública de saúde, no âmbito do município de Sumaré, com base na Lei Federal nº 13.427 de 30 de março de 2017.

**Parágrafo único:** Caracteriza-se o dano estético disposto nesta Lei quando a mulher passa a apresentar, em decorrência da violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

**Art. 2º** É de responsabilidade dos serviços públicos de saúde a adoção das medidas necessárias para que seja realizado procedimento cirúrgico a fim de sanar a deformidade.

**§1º** Realizado o diagnóstico e comprovados a agressão e o dano dela decorrente, deverá ser feita, mediante autorização da vítima, a inscrição em cadastro a ser gerenciado pelo Poder Executivo.

**§2º** A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, em decorrência de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

**Art. 3º** A inscrição da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá nortear a ordem de atendimento das vítimas no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreparável, que impliquem a necessidade de intervenção dos profissionais responsáveis pelo atendimento em caráter de urgência.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Não obstante a existência de normativos legais que amparam e protegem as mulheres, como a Lei Maria da Penha, a violência contra elas não cessa.

Os casos são cotidianos, têm o companheiro como agressor mais frequente e uma relação abusiva como cenário. Tudo entre as quatro paredes do quarto, do lar. O panorama é estarrecedor e está longe de um ponto final, uma vez que a cultura machista e a sensação de impunidade andam juntas, ao lado de infinitas brechas na lei que contribuem, de forma preocupante, para libertar muitos agressores cruéis.

Diante desses absurdos, este Projeto de Lei tem por finalidade destacar a importância de atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica, especificamente àquelas que venham a necessitar de atendimento psicológico e de cirurgia plástica reparadora. A medida aqui proposta encontra amparo na Lei Federal nº 13.427, de 2017, que estabelece o princípio da organização de atendimento específico e especializado para mulheres que tenham sofrido agressões.

A violência contra elas deixa cicatrizes lastimáveis e, não raramente, danos físicos que podem ser incapacitantes, a ponto de fazer com que a mulher perca até mesmo a vontade de viver, por sentir-se mutilada e inferior. Tudo isso concorre com traumas psicológicos, que podem ser difíceis de deletar e geram sofrimentos constantes.

Diante do exposto, reforçando a relevância da matéria, apresento este Projeto de Lei para leitura e discussão em Plenário, REQUERENDO aos nobres que votem favoravelmente à sua aprovação.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR**